

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

**PORTARIA Nº 760/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, acompanhar e fiscalizar conforme especificações da Inexigibilidade Nº08/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Maruim-SE.

A Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Maruim-SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto nos art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, dentre outros, providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico, Termo de referência ou documento cabível similar, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- ARTHUR DANTAS CRUZ (010.XXX.XXX-16) – Gestor;.

II – MARLEIDE DA SILVA CONCEIÇÃO (555.XXX.XXX-15)– Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 14/2025**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 08/2025/FMS**.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
R2 GESTÃO PÚBLICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/21, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR OS AGENTES ADMINISTRATIVOS DA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NA ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA.	CT Nº 14/2025 16 DE JULHO DE 2025 A 16 DE JULHO DE 2026, NA FORMA DO ART. 105, DA LEI 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEI QUE REGE, ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE Nº08/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARUIM/SE.

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - A presente portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos a partir de 16 de julho 2025 com validade durante toda vigência contratual.

Maruim-SE, 11 de agosto de 2025.


ARTHUR DANTAS CRUZ
Gestor


MARLEIDE DA SILVA CONCEIÇÃO
FISCAL

Ratifico 11 / 08 / 2025


Marilene Dória da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde de Maruim

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>